



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.011/09

Objeto: Recurso de Reconsideração
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Josival Júnior de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO À CONSIDERAÇÃO DA EG. CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS DA LRF.

PARECER PPL – TC – 062/2.011

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX/PB*, Sr. **Josival Júnior de Souza**, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do relatório e do **voto** do relator, constantes dos autos, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo mencionado gestor, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, também, que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de maio de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.011/09

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

*Recurso de Reconsideração decorrente da
Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Bayeux
Exercício Financeiro de 2008
Relator Cons. Umberto Porto*